

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027888

RECORRENTE: DN UTI AEREA SERV MEDICOS LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000313075

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Veículo do tipo ambulância transportando paciente para hospital. Transporte em caráter de emergência previsto no art. 29, VII, do CTB.. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT - Auto de Infração de Trânsito IMPROCEDENTE.

Relatório

AIT: R000168715

Veículo: PJU-0683 – I/M.BENZ 415 MARIMAR A

Data da Infração: 13/09/2016 Expedição da NAI: 19/09/2016 Recebimento da NAI: 04/10/2016 Expedição da NIP: 18/11/2016 Recebimento da NIP: 30/11/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0,

capitulada no art. 218, I, do CTB.

A **DN UTI AEREA SERV MEDICOS LTDA**, legalmente representada e proprietária do veículo acima identificado, interpõe Recurso Voluntário dizendo do objeto social da empresa, que é de prestação de serviço de UTI móvel, atendimento d médico de emergência, etc., aduzindo a improcedência da autuação em face do fato de que o veículo autuado estaria em procedimento de remoção terrestre de paciente, em caráter de urgência. Evoca o art. 29, VII, do CTB para dar sustentação aos seus argumentos.

É o relatório.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000168715 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando a peça de acusação de infração de trânsito, vejo que assiste razão ao Recorrente, vez que comprovada a condição de transporte de paciente em estado de emergência.

É de clareza solar, à luz dos documentos trazidos aos autos, que na hipótese dos autos, resta demonstrada a prestação de serviço de urgência por ambulância, no transporte de paciente a hospital, também restando absolutamente possível a anulação do AIT - Auto de Infração de Trânsito com base no art. 29, VII, do CTB.

Em assim sendo, acolho o pedido formulado no Recurso Voluntário para julgar IMPROCEDENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito em face da comprovação do transporte em caráter de emergência conforme acima relatado.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito n° R000168715, devolvendo-se proceder à cobrança da multa e às anotações de estilo.

Sala das Sessões da JARI, 10 de julho de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária